PROJETO DE LEI CM Nº 10, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a aplicação de multa aos responsáveis por trotes contra o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – no âmbito do Município de Lagoa da Prata.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de linhas telefônicas, fixas ou móveis, de que sejam originados trotes para o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, localizado no município de Lagoa da Prata, ficam sujeitos à aplicação de multa, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada à instituição mencionada no **Caput** do Art. 1º desta Lei, da qual resulte frustração pela inexistência de evento anunciado.

Art. 2º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o órgão encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação, pelo órgão competente, do responsável pela sua realização, ficando sujeito à mesma penalidade prevista no Art. 4º desta Lei.

Art. 3º Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no **Caput** do Art. 2º desta Lei, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão municipal competente, que adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de auto de infração.

Art. 4º A multa aplicada será de uma UFMLP – Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata, por trote realizado, duplicando-se o valor em caso de reincidência.

Parágrafo único. Se os trotes forem realizados por crianças ou adolescentes, quem responderá pelos menores são os pais ou pessoas legalmente responsáveis pelo menor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 1º de abril de 2019.

CIDA MARCELINO
Vereadora do PRB

JOSIANE ALMEIDA DA SILVA
Vereadora do MDB

Justificativa:

O Projeto que ora apresento visa dispor sobre a aplicação de multas para os responsáveis por trotes contra o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência localizado no município de Lagoa da Prata.

Ocupar uma linha de urgência e emergência impossibilita o socorro de alguém que realmente precisa de ajuda, uma vez que os atendentes estão ocupados com as ligações falsas, o que pode colocar em risco a vida de uma ou mais pessoas.

Além dos adultos, as crianças também realizam falsas chamadas. Entre os conteúdos mais comuns dos trotes estão relatos falsos sobre algum tipo de ocorrência, palavrões, canções e brincadeiras.

No território Nacional, diariamente, milhares de trotes afetam os serviços públicos de urgência e emergência em todo o País. As estatísticas indicam que o índice de trotes varia entre 20% e 70% do total de chamadas recebidas.

A legislação que dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para coibir a prática de trotes dirigidos a órgãos públicos estão obsoletas e aguardando alteração pelo Senado Federal. Esses trotes também são tipificados como um crime no Código Penal, mas é um processo longo e na maioria dos casos ficam sem nenhum tipo de punição.

O nosso Projeto de lei evitará que esses trotes sejam passados, diariamente, pelo serviço municipal de emergência e urgência do Município por meio de parceria com as empresas de telefonia, já que será possível localizar a origem das ligações dos trotes.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 1º de abril de 2019.

CIDA MARCELINO
Vereadora do PRB

JOSIANE ALMEIDA DA SILVA

Vereadora do MDB